



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/263/2023

Exmo. Sr.

IVANIR "TUPY" PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

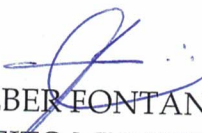
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 067 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 067 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.988 de 09 de maio de 2023 e dá outras providências.

No intuito de atender recomendação expedida pelos órgãos de fiscalização para composição paritária do Conselho Municipal em questão e sem indicação expressa de entidades, no intuito de observar os requisitos legais, especialmente para recebimento de recursos decorrentes de infração aplicada pelo Poder Judiciário ou em composições formalizadas pelo Ministério Público.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 067 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.988 de 09 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 4.988 de 09 de maio de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA será composto de maneira paritária por 06 (seis) membros titulares, para os quais haverá 06 (seis) suplentes.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Os seguimentos da sociedade civil organizada ao receberem a convocação para compor o Conselho, poderão indicar livremente o membro, que independentemente de convocação, tomará assento no colegiado.

§ 7º A convocação das entidades para indicar membro competirá ao Chefe do Executivo”. (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL